



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 280/2026

DISPENSA: 021/2026

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, execução e realização integral de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Diamantina/MG e do Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade cotejar as justificativas apresentadas pelo setor requisitante para a contratação direta, por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 01, de 14 de julho 2026 do Município de Diamantina, do **Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social - CNPJ: 31.922.353/0001-72, com sede Rua José Augusto de Abreu, Sala A, nº. 1000, Bairro Safira – Muriaé/MG – CEP: 36.883-031, e-mail: comercial@consulplan.com, telefone: 0800-100-4790 / ramal: 205.**

Constitui objetivo da Administração Pública a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, para a execução integral de Concurso Público de Provas e Títulos, englobando o planejamento, a organização, a coordenação, a operacionalização e a realização de todas as etapas necessárias até a homologação final do certame.

Cumprir destacar que o Agente de Contratação não possui a atribuição de analisar a necessidade da contratação, objeto desta dispensa de licitação, tampouco sua viabilidade jurídica e que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no processo até a presente data.

2. Fundamentação Legal

A contratação está fundamentada no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, dedicada ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional, e detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

3. Justificativa da Contratação

3.1. Da Complexidade do Objeto e da Incapacidade Operacional da Administração

A presente contratação justifica-se pela elevada complexidade técnica, operacional e logística do objeto, o qual compreende atividades críticas como a elaboração, aplicação e revisão de provas, processamento de inscrições e de pedidos de isenção, atendimento especializado, avaliação de títulos, realização de provas práticas, julgamento de recursos administrativos, processamento de resultados, além de rigorosos protocolos de segurança e sigilo das informações. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estrutura de pessoal, tecnológica e logística suficiente para executar diretamente, com a segurança, eficiência e confiabilidade exigidas, todas as etapas que envolvem o certame.

3.2. Do Enquadramento Legal e do Atendimento aos Requisitos (Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida encontra estrito fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Resta demonstrado nos autos o atendimento do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social aos requisitos cumulativos estabelecidos pela norma legal e pela pacífica jurisprudência dos órgãos de controle, conforme verificado na instrução processual e detalhado a seguir:



a) Natureza jurídica (Atendido): A instituição selecionada ostenta a condição de pessoa jurídica brasileira, constituída sob a forma de associação/fundação estritamente sem fins lucrativos, conforme comprovado pelo Estatuto Social e Cartão CNPJ constantes nos autos.

b) Idoneidade e Expertise (Atendido): A inquestionável reputação ético-profissional e a capacidade técnica e operacional da instituição foram devidamente atestadas por meio do portfólio de certames idênticos já realizados e certidões de regularidade emitidas por outros órgãos públicos.

c) Nexó de Causalidade (Atendido): Há perfeita congruência e vinculação direta entre as atividades finalísticas previstas no estatuto da contratada e o escopo dos serviços de planejamento e execução do presente Concurso Público.

d) Execução Direta (Atendido): A proposta técnica apresentada formaliza o compromisso de execução direta das atividades essenciais e finalísticas do certame, respeitando a vedação legal à subcontratação integral ou das parcelas de maior relevância.

Diante do exposto, resta formalmente motivado e justificado o enquadramento legal da presente contratação direta por dispensa de licitação.

3.3. Da Necessidade, Adequação e Alinhamento ao Interesse Público

A contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a realização do concurso público de forma integrada, transparente e eficiente. A medida viabilizará o provimento de cargos efetivos essenciais, contribuindo diretamente para a continuidade e a excelência da prestação dos serviços públicos municipais.

Ademais, a contratação pretendida revela-se planejada e em perfeita consonância com o interesse público, estando devidamente alinhada ao Planejamento Anual de Contratações do Município e destinada ao atendimento de uma necessidade concreta da Administração, pautada pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4. Habilitação

Em cumprimento aos deveres funcionais outorgados pela Lei nº 14.133/2021, esta Agente de Contratação realizou a conferência dos documentos instrutórios acostados aos autos, constatando que a documentação apresentada pela Secretaria requerente é apta e suficiente para comprovar a regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social - CNPJ: 31.922.353/0001-72.

4. Histórico e Análise Das Propostas

Para a instrução do presente processo e levantamento de preços de mercado, foram consultadas as principais bancas organizadoras de concursos públicos do país. Como resultado da pesquisa prévia, obteve-se o seguinte panorama:

- FUNDEP: Adota um modelo híbrido clássico. O Município assume o risco financeiro de um alto custo fixo inicial (R\$ 276 mil reais), além de pagar uma taxa por cada candidato que se inscrever no certame.
- FADENOR: Transfere o custo para as inscrições dos candidatos, mas impõe uma cláusula de (mínimo de 1.200 inscritos) e cobra valores adicionais à parte caso o município decida aplicar provas práticas (como para Motorista e Operador de Máquinas).
- INSTITUTO CONSULPLAN: Apresenta a proposta financeiramente mais vantajosa e de menor risco para a Administração Pública, cotando preço fixo de R\$ 0,00 para os cofres municipais. A instituição assume o risco total do volume de inscritos, sobrevivendo apenas das taxas pagas pelos candidatos, que individualmente também são mais baratas (em níveis médio e superior) se comparadas às da FADENOR.

O critério de seleção adotado balizou-se no princípio da economicidade e da eficiência, consagrados no Artigo 37 da Constituição Federal.



O Instituto Consulplan apresentou proposta com Custo Fixo de R\$ 0,00 (zero) para o Município, sendo remunerado exclusivamente pelo valor das taxas de inscrição pagas pelos próprios candidatos. Trata-se, portanto, do modelo que extingue o risco financeiro e o desembolso inicial por parte do erário público, restando cabalmente justificada a vantajosidade econômica da escolha.

A exigência de provas práticas tornaria a proposta da FADENOR significativamente mais onerosa e imprevisível. De acordo com o termo de referência e o quadro de vagas, estão previstas provas práticas para três cargos específicos: Motorista de Veículo Leve (13 vagas), Motorista de Veículo Pesado (9 vagas), Operador de Máquina Pesada (3 vagas). Na proposta da FADENOR será cobrado o valor fixo de R\$ 5.800,00 por cargo que necessite de prova prática. A FADENOR exige ainda, um mínimo de 1.200 inscrições válidas. Caso o concurso atraia menos inscritos, o Município é obrigado a pagar a diferença à instituição com base no valor da taxa de nível médio (R\$ 60,00 por candidato em falta).

O Instituto Consulplan incluiu formalmente a realização das provas práticas de Motorista (Leve e Pesado) e Operador de Máquinas no seu escopo geral, classificando-as como atividades cobertas integralmente pelas taxas de inscrição, mantendo o Custo Zero para o Município sem cobrar taxas adicionais por cargo ou impor repasses mínimos obrigatórios.

5. Justificativa do Preço e da Economicidade da Contratação

4.1. Do Modelo de Remuneração por Arrecadação Própria

A presente contratação direta adota o modelo de execução financeira por auto-sustentabilidade, estabelecendo que a remuneração da instituição contratada dar-se-á, única e exclusivamente, por meio da arrecadação dos valores vertidos a título de taxa de inscrição pelos candidatos participantes do certame.

Fica expressamente estipulado que não haverá qualquer aporte financeiro, desembolso ou contraprestação pecuniária por parte do Município, de modo que o custo financeiro total do Concurso Público será integralmente suportado pelos próprios inscritos.

4.2. Da Justificativa do Valor da Taxa de Inscrição e do Alinhamento de Mercado

Em estrita observância ao princípio da economicidade e da razoabilidade, a estimativa do preço do contrato baseia-se na projeção de inscritos e na fixação de taxas de inscrição compatíveis com os parâmetros praticados no mercado da região para certames de idêntico porte e complexidade.

A planilha de custos e a proposta comercial apresentada pela instituição demonstram que os valores previstos por inscrição destinam-se estritamente à cobertura dos custos operacionais, logísticos e de segurança do certame. Assim, comprova-se a modicidade e o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, uma vez que temos:

a) Risco Financeiro Zero para o Município: A Administração Municipal exime-se integralmente do risco de frustração de receita, haja vista que a contratada assumirá o ônus financeiro operacional independentemente do número final de candidatos inscritos.

b) Destinação do Excedente Operacional: Caso o montante total arrecadado supere os custos e encargos devidamente demonstrados e contratados junto à instituição, o saldo remanescente será revertido e recolhido aos cofres do Município, configurando uma operação superavitária para a Administração.

A vantajosidade econômica está plenamente configurada, uma vez que, a proposta apresenta custo zero para a Administração Pública. O valor de prestação dos serviços será integralmente custeado pelas taxas de inscrição recolhidas diretamente dos candidatos pagantes. Dessa forma, o município de Diamantina não precisará realizar desembolsos financeiros próprios nem empenhar dotação orçamentária prévia para arcar com a estrutura logística do certame. No que tange à vantajosidade técnica e operacional, o instituto demonstra robusta capacidade e segurança institucional: a entidade possui mais de duas décadas de mercado e acumula um histórico de mais de 1.500 processos públicos realizados, sendo a banca responsável por concursos de grande magnitude em Minas Gerais, como os do Tribunal de Justiça (TJMG) e do Ministério Público (MPMG); dispõe



de parque gráfico próprio blindado com capacidade para 175 mil cópias por hora, sistemas avançados contra fraudes (incluindo biometria eletrônica, bloqueadores de sinal de radiofrequência e monitoramento total por circuito IP) e infraestrutura física e jurídica necessária para gerir todas as fases; a instituição assume, sem custos extras, o fornecimento de canais de atendimento 0800 dedicados e suporte jurídico completo nas esferas administrativa e judicial durante a vigência do contrato.

5. Conclusão

Preliminarmente, faço consignar que em atenção ao Parecer Jurídico nº 156/2026/PGM, a Unidade Requerente e esta Agente de Contratação realizaram, em conjunto e no âmbito das suas respectivas atribuições, a verificação e o saneamento das ressalvas apontadas pela Procuradoria Geral do Município.

Considerando que a fase de planejamento e instrução preliminar encontra-se regularmente concluída, e evidenciada a necessidade premente de realização do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos efetivos essenciais a este Município, RECOMENDO o prosseguimento do feito.

Diante de todo o exposto, restou amplamente demonstrado e motivado nos autos que a contratação direta por dispensa de licitação do **Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social**, atende com primazia ao interesse público e aos ditames legais vigentes.

Dessa forma, os autos serão remetidos à Autoridade Competente para fins de ratificação e homologação. Em ato contínuo, esta Agente de Contratação providenciará a publicação do extrato de dispensa de licitação e o encaminhamento do processo para a confecção do respectivo instrumento contratual.

Diamantina, 07/10/2026.

Juliana Dias Pereira da Silva
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente



JULIANA DIAS PEREIRA DA SILVA
Data: 08/10/2026 09:17:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>